

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR JOAQUIM
BARBOSA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Penal nº 470

JOSÉ GENOINO NETO, nos autos da *Ação Penal* em epígrafe, vem, por seu defensor, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor o quanto segue:

Na última sessão plenária desta Augusta Corte, realizada em 05 de setembro passado, iniciou-se o julgamento de *Agravos Regimentais* interpostos por Cristiano de Mello Paz e Delúbio Soares de Castro contra decisão de Vossa Excelência que negou seguimento a *Embargos Infringentes* opostos por este último réu.

Na oportunidade, o ínclito Ministro Marco Aurélio apontou que a decisão sobre a admissibilidade dos *Infringentes* não poderia ocorrer neste momento processual.

Isto porque, como salientou com propriedade Sua Excelência, ocorreu, na espécie, **o fenômeno da preclusão consumativa**:

.2.

“...eles ficaram prejudicados pela preclusão causada pelos declaratórios. Para mim, é uma matéria importantíssima porque viabiliza inclusive o direito de defesa daqueles que acreditaram na ordem jurídica e esperaram o julgamento dos declaratórios, com confecção de acórdão, para, aí sim, interpor esse recurso”

O eminente Ministro Roberto Barroso, por seu turno, em louvável conquanto, data vênica, equivocada manifestação, preconizou a suspensão da discussão até a próxima quarta-feira, a fim de que os defensores dos outros acusados tivessem tempo hábil para apresentar memoriais sobre o tema.

Ora, há que se respeitar a ordem das coisas conforme os ditames definidos na lei.

Apenas após o conhecimento do acórdão que vier a ser publicado, trazendo à luz o quanto decidido nos *Embargos Declaratórios* é que à defesa tocará interpor *Embargos Infringentes* defendendo o cabimento do recurso e, no mérito, a prevalência dos judiciosos votos divergentes.

.3.

Pelo exposto, não serão apresentados memoriais prévios à sessão aprazada para o dia 11, mas sim, no momento correto, a defesa oporá os cabíveis recursos mirando a ABSOLVIÇÃO de Genoino.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2013

Luiz Fernando Pacheco
OAB/SP – 146.449